



Portaria Vice-Corregedoria Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 1332/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000007282-7, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a cessação das atividades do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Parnaíba, porque já extinto por força do disposto no art. 95, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018, com a consequente cessação da interinidade da Sra. Maria Auxiliadora Furtado Baluz; bem como determino a transmissão do acervo do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da comarca de Parnaíba ao **1º Cartório de Registro de Imóveis - 1ª Zona da comarca de Parnaíba(PI)**.

Art. 2º DETERMINAR a desanexação do 4º Ofício do Registro de Imóveis de Parnaíba (atualmente anexado ao 1º Ofício de Notas Registro de Imóveis) e a sua reativação, agora como "4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 2º Zona", e o faço com arrimo no art. 95, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018. **Mantenho o Sr. OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO**, CPF nº 066.604.793-68, titular do atual 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Parnaíba-PI, **respondendo** pela referida "4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 2º Zona", na condição de interino, em caráter precário, até que venha ela a ser provida em razão de concurso público de provas e títulos ou até ulterior deliberação desta Vice-Corregedoria; devendo o interino ora mencionado, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94 e comunicar ao Juiz Corregedor Permanente quanto a entrada no exercício de suas funções, bem como ainda cumprir as seguintes medidas:

a) providenciar inscrição da 4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 2º Zona junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da reativação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da reativação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;

d) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do

FERMOJUPI;

e) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

f) providenciar certificado digital; e

g) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da reativação, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema “Justiça Aberta”.

Art. 3º DETERMINAR a redistribuição das atribuições entre as Serventias Extrajudiciais remanescentes na referida cidade, na forma determinada pelo art. 94 da Lei Complementar nº 234/2018 e abaixo discriminada:

i) o atual Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Imóveis de Parnaíba, por força desta decisão, recebe as atribuições e o acervo do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Parnaíba, ora extinto. Urge esclarecer que as atuais atribuições do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Parnaíba (tabelionato de notas, protesto de títulos, registro de imóveis - 1ª Zona, registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas) serão mantidas até a sua vacância; sendo que daí em diante, o seu acervo de tabelionato de notas e protesto de títulos será transmitido à 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Parnaíba, conforme previsto no art. 95, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

ii) o atual Cartório do 2º Ofício de Notas de Parnaíba, por se encontrar provido, manterá suas atuais atribuições (Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas) até que ocorra a sua vacância; e daí em diante o seu acervo de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas será transmitido à 4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - 2ª Zona, conforme previsto no art. 95, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

iii) o atual Cartório do 3º Ofício de Notas de Parnaíba manterá suas atuais atribuições (Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos).

Art. 4º DETERMINAR a adoção de nova nomenclatura oficial por cada uma das serventias extrajudiciais de Parnaíba, quais sejam:

i) 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 1ª Zona;

ii) 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos;

iii) 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos;

iv) 4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 2ª Zona;

Art. 5º DETERMINAR ainda que:

a) seja efetuada a entrega dos livros, documentos e demais papeis próprios da atividade notarial e registral pelos responsáveis pelas serventias extrajudiciais de Parnaíba, na forma discriminada no item 3 supra, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente de Parnaíba-PI, devendo ser realizado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, inventários pormenorizados das transmissões dos acervo aos novos responsáveis;

b) os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de Parnaíba, acompanhados do Juiz

Corregedor Permanente, dentre outras providências, adotem as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes referentes às atribuições ora redistribuídas, com a identificação, se for o caso, da existência ou não de depósito prévio;

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 19/02/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1552726** e o código CRC **86234823**.

20.0.000007282-7

1552726v13

3) a redistribuição das atribuições entre as Serventias Extrajudiciais remanescentes na referida cidade, na forma determinada pelo art. 94 da Lei Complementar nº 234/2018 e abaixo discriminada:

i) o atual Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Imóveis de Parnaíba, por força desta decisão, recebe as atribuições e o acervo do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Parnaíba, ora extinto. Urge esclarecer que as atuais atribuições do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Parnaíba (tabelionato de notas, protesto de títulos, registro de imóveis - 1ª Zona, registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas) serão mantidas até a sua vacância; sendo que daí em diante, o seu acervo de tabelionato de notas e protesto de títulos será transmitido à 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Parnaíba, conforme previsto no art. 95, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

ii) o atual Cartório do 2º Ofício de Notas de Parnaíba, por se encontrar provido, manterá suas atuais atribuições (Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas) até que ocorra a sua vacância; e daí em diante o seu acervo de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas será transmitido à 4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - 2ª Zona, conforme previsto no art. 95, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

iii) o atual Cartório do 3º Ofício de Notas de Parnaíba manterá suas atuais atribuições (Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos).

4) a adoção de nova nomenclatura oficial por cada uma das serventias extrajudiciais de Parnaíba, quais sejam:

i) 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 1ª Zona;

ii) 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos;

iii) 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos;

iv) 4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 2ª Zona;

Para cumprimento da presente decisão, **determino ainda que:**

a) seja efetuada a entrega dos livros, documentos e demais papéis próprios da atividade notarial e registral pelos responsáveis pelas serventias extrajudiciais de Parnaíba, na forma discriminada no item 3 supra, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente de Parnaíba-PI, devendo ser realizado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, inventários pormenorizados das transmissões do acervo aos novos responsáveis;

b) os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de Parnaíba, acompanhados do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adotem as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes referentes às atribuições ora redistribuídas, com a identificação, se for o caso, da existência ou não de depósito prévio;

c) intimem-se os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de Parnaíba, mediante encaminhamento dos autos, para tomarem ciência desta decisão;

d) cientifique-se o MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente de Parnaíba-PI da presente decisão;

e) publique-se a ementa e o dispositivo desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

f) expeça-se a portaria competente.

g) oficie-se a Corregedoria Nacional de Justiça, com cópia desta decisão da portaria respectiva.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 19/02/2020, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1550031** e o código CRC **5C315323**.

20.0.000007282-7

5.3. Portaria Vice-Corregedoria Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 1332/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000007282-7, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a cessação das atividades do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Parnaíba, porque já extinto por força do disposto no art. 95, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018, com a consequente cessação da interinidade da Sra. Maria Auxiliadora Furtado Baluz; bem como determino a transmissão do acervo do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da comarca de Parnaíba **ao 1º Cartório de Registro de Imóveis - 1ª Zona da comarca de Parnaíba(PI)**.

Art. 2º DETERMINAR a desanexação do 4º Ofício do Registro de Imóveis de Parnaíba (atualmente anexado ao 1º Ofício de Notas Registro de Imóveis) e a sua reativação, agora como "**4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 2º Zona**", e o faço com arrimo no art. 95, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018. **Mantenho o Sr. OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO**, CPF nº 066.604.793-68, titular do atual 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Parnaíba-PI, **respondendo** pela referida "**4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 2º Zona**", na condição de interino, em caráter precário, até que venha ela a ser provida em razão de concurso público de provas e títulos ou até ulterior deliberação desta Vice-Corregedoria; devendo o interino ora mencionado, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94 e comunicar ao Juiz Corregedor Permanente quanto a entrada no exercício de suas funções, bem como ainda cumprir as seguintes medidas:

a) providenciar inscrição da 4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 2º Zona junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da reativação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da reativação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;

d) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

e) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

f) providenciar certificado digital; e

g) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da reativação, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 3º DETERMINAR a redistribuição das atribuições entre as Serventias Extrajudiciais remanescentes na referida cidade, na forma determinada pelo art. 94 da Lei Complementar nº 234/2018 e abaixo discriminada:

i) o atual Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Imóveis de Parnaíba, por força desta decisão, recebe as atribuições e o acervo do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Parnaíba, ora extinto. Urge esclarecer que as atuais atribuições do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Parnaíba (tabelionato de notas, protesto de títulos, registro de imóveis - 1ª Zona, registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas) serão mantidas até a sua vacância; sendo que daí em diante, o seu acervo de tabelionato de notas e protesto de títulos será transmitido à 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Parnaíba, conforme previsto no art. 95, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

ii) o atual Cartório do 2º Ofício de Notas de Parnaíba, por se encontrar provido, manterá suas atuais atribuições (Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas) até que ocorra a sua vacância; e daí em diante o seu acervo de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas será transmitido à 4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - 2ª Zona, conforme previsto no art. 95, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

iii) o atual Cartório do 3º Ofício de Notas de Parnaíba manterá suas atuais atribuições (Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos).

Art. 4º DETERMINAR a adoção de nova nomenclatura oficial por cada uma das serventias extrajudiciais de Parnaíba, quais sejam:

i) 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 1ª Zona;

ii) 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos;

iii) 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos;

iv) 4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 2ª Zona;

Art. 5º DETERMINAR ainda que:

a) seja efetuada a entrega dos livros, documentos e demais papeis próprios da atividade notarial e registral pelos responsáveis pelas serventias extrajudiciais de Parnaíba, na forma discriminada no item 3 supra, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente de Parnaíba-PI, devendo ser realizado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, inventários pormenorizados das transmissões dos acervo aos novos responsáveis;

b) os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de Parnaíba, acompanhados do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adotem as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes referentes às atribuições ora redistribuídas, com a identificação, se for o caso, da existência ou não de depósito prévio; Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 19/02/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1552726** e o código CRC **86234823**.

20.0.00007282-7

5.4. Decisão Nº 1240/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE PARNAÍBA (PI). EMOLUMENTOS COBRADOS EM DESCONFORMIDADE COM A TABELA. QUANTIA SUPERIOR À PERMITIDA. COBRANÇA DE "BUSCA" QUANDO APRESENTADAS DATAS LIVROS E FOLHAS. DESCONFORMIDADE COM A TABELA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO TJ/PI. CONDUTA REITERADA. ILEGALIDADE CONSTATADA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. QUEBRA DE CONFIANÇA.

[...] Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Nº 5123/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1375899) e por seus fundamentos, que adoto, **DECLARO** a quebra da confiança em relação à Sra. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ.

Deixo de indicar novo interino para assumir a responsabilidade da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Parnaíba (PI) em decorrência da Decisão 1550031 proferida no Processo SEI 20.0.00007282-7 a qual determinou o afastamento da Sra. Maria Auxiliadora Furtado Baluz e a cessação das atividades da referida Serventia.

Intime-se. Publique-se.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 19/02/2020, às 07:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1544321** e o código CRC **D56B033F**.

17.0.000031772-1

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000015569-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 47/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do Ofício Único de Flores-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI